



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 353

de 29 de dezembro de 1972

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO DAS TAXAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO MUNICIPIO DE DUMONT.

O Doutor LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal /- aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

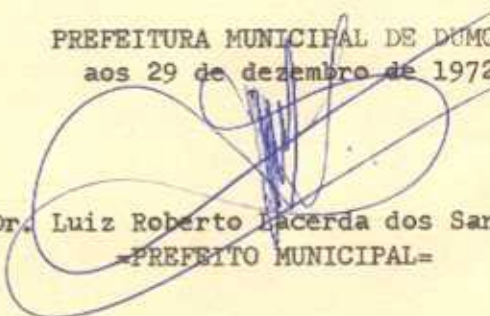
Artigo 1º:- A partir da vigência desta lei, o cálculo para recolhimento das taxas de esgotos sanitários, lançados e arrecadados por esta Prefeitura, obedecerá, em valor pecuniário, a importância correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) dos preços da água consumida.

§ 1º:- Para aplicação deste artigo, levar-se-á em conta o preço total da /- água consumida durante o mês, eliminados os excessos de consumo por avaria ou defeito do hidrômetro, permanecendo a taxa de esgotos assim obtida para o mês em curso.

§ 2º:- O resultado de que fala o presente artigo será, em coluna própria, /- contabilizado em cada aviso de lançamento e cobrado juntamente com os preços da água, relativamente a cada consumidor.

Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 29 de dezembro de 1972


Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
=PREFEITO MUNICIPAL=